

PRFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

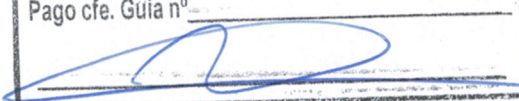
Av. XV de Novembro, 378

Centro – Joaçaba – SC.

Comissão Permanente de Licitações

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº <u>131653</u>	em <u>12/12</u> /20 <u>14</u>
Pago cfe. Guia nº _____	



PROCESSO DE LICITAÇÃO NR. 78/2014/PMJ
EDITAL CC NR. 8/2014/PMJ

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a instalação do sistema de iluminação pública (1ª etapa) no Acesso Adolfo Zigueli, neste Município.

MGM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 04.830.372/0001-04, inscrição estadual nr. 254.689.248, com sede à Rodovia BR 282, S/N, Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial, CEP: 89.820-000, município de Xanxerê-SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal no final assinado, expor e requerer o seguinte:

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxerê-SC
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



FS612991

Nº 0131

1-Quer à expoente, dentro das normas legais e acobertadas pela LEI número 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, na forma do Art. 41 da lei supramencionada, no que tange a **ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**, referente à habilitação das empresas **QUANTUM ENGENHARIA LTDA, OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CEPENGE ENGENHARIA LTDA, LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, QUARK ENGENHARIA LTDA E SADENCO SUL AMERICA.**

DOS FATOS

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2014, procedeu-se a análise da documentação CC 8/2014/PMJ, sendo considerada todas as empresas participantes, habilitadas.

DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a respectiva habilitação no presente processo de licitação, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado no fecho, assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ___/2014/PMJ – EDITAL CC Nº ___/2014/PMJ

PROPONENTE:

- 4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
- 4.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 4.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 4.1.6. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 4.1.7. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.9. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante;**

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial – CEP.: 89820-000 - Xanxerô
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Ins. Estadual 254.689.248



4.1.9.1. **No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; (grifo/sublino nosso).**

4.1.10. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.1.10.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

4.1.10.2. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.1.10.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas atender aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa.

4.1.10.4. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.1.10.5. O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

4.1.10.5.1. Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde:
ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

4.1.10.5.2. Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, onde:
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

4.1.10.5.3. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}, \text{ onde:}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo
 AT = Ativo Total

4.1.10.6. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0

- 4.1.11. Prova de registro da empresa no CREA, com jurisdição no Estado onde a mesma está sediada;
- 4.1.12. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, **devidamente registrado pelo CREA**;
- 4.1.13. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação técnico-profissional**, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, onde conste que o mesmo executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados;
- 4.1.14. Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento do Projeto, Memorial Descritivo e das condições locais de onde será executado o objeto;
- 4.1.15. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto;
- 4.1.16. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 4.1.17. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- 4.1.18. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o presente Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

- 4.2. Os documentos discriminados acima, poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Joaçaba deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, junto a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, na Avenida XV de Novembro, 378.
- 4.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 4.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 4.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 4.6. A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:
- 4.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- 4.6.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.
- 4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- As empresas acima mencionada e solicitada a inabilitação apresentaram apenas parte da documentação exigida, ou seja, a certidão de um único cartório, não demonstrando quantos cartórios existem no município, bem como a negativa de cada um dos cartórios exigidos.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

- No edital é bem claro, no item 4.1.9, apresentação da Certidão de Falência, Cocordata e Recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante; no item 4.1.9.1, complementa, **“No caso de comarca com mais de um Cartório, Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;”** (grifo/sublinho nosso).

Certidão Negativa de Protesto de São Paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartório de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc

A empresa CARTORIOSBR ASSESSORIA DOCUMENTAL É UMA EMPRESA fundada por profissionais com experiência na área notarial e amplo conhecimento em documentação

- Para orçamento é necessário indicar:
1. Nome das certidões
 2. Quantidade de pessoas ou de certidões;
 3. Local de residência e de expedição do documentos (se for fora de SP).

Atendimento: (11) 3258-8434

PEDIRSERVIÇOS ONLINE

- CERTIDÃO DE PROTESTO DOS 10 CARTÓRIOS – 5 ANOS – SP – CAPITAL
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SP-CAPITAL
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL / COMUM / FORENSE (inclui cível e fiscal)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E FAMÍLIA
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL ESTADUAL
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS FISCAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE TESTAMENTO E ARROLAMENTO
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO (EXTRA) JUDICIAL
- CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (DECRIM)
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA atualizada
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA c/ negativa de ônus, alienações, ações reais e reipersecutórias
- CERTIDÃO DE PROPRIEDADE (comprovação de bens imóveis pessoa física)
- CERTIDÃO DE TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO
- CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO
- CERTIDÃO DE TUTELA E CURATELA
- PESQUISA DE SERASA / SPC

- 2ª VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO
- 2ª VIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO
- 2ª VIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO
- PACOTE FINANCIAMENTO 1 (inclui: cível, fiscal, federal e protesto)
- PACOTE DE CERTIDÕES A1 – BÁSICO PARA VENDA/COMPRA DE IMÓVEL (inclui: cível + fiscal + protesto + trabalhista + federal)
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
- PACOTE FINANCIAMENTO 2 (inclui: cível, fiscal, interdição, federal e protesto)
- PACOTE DE CERTIDÕES A2 – PARA VENDA/COMPRA DE IMÓVEL (inclui: cível + fiscal + protesto + trabalhista + federal + tutela, curatela e interdição)
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
- PACOTE DE CERTIDÕES B – ESCRITURA – COMPRA/VENDA (inclui: cível + fiscal + protesto + trabalhista + federal + tutela, curatela e interdição + criminal + receita federal)
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
- PACOTE DE CERTIDÕES PESSOA JURÍDICA A1 –PARA VENDA/COMPRA DE IMÓVEL (inclui: cível + fiscal + falência + protesto + trabalhista + federal)
- PACOTE DE CERTIDÕES – PARA LOCAÇÃO A1 (inclui: cível + protesto)
- PACOTE DE CERTIDÕES – PARA LOCAÇÃO A2 (inclui: cív + protesto + matrícula)
- PACOTE 1 PARA CLUBE (inclui: distribuição criminal, execução criminal, protestos, cível e justiça federal)
- CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
- PACOTE 2 PARA CLUBE (inclui: distribuição criminal, execução criminal, protestos, cível, fiscal e justiça federal)
- PACOTE PARA CONDUTAXI (inclui: distribuição criminal negativa e execução criminal positiva)
- PACOTE ALTERAÇÃO DE NOME (inclui: distribuição e execução criminal, protesto, trabalhista, cível, fiscal, militar estadual e federal, eleitoral)
- PACOTE NACIONALIDADE/NATURALIZAÇÃO (inclui: distribuição criminal, protesto, cível, fiscal, federal, SPC)

Obs. Caso não localize o(s) serviço(s) desejado(s), selecione a opção Outros Serviços (ao final desta listagem) e preencha seu pedido na caixa observações do formulário e/ou informe sua solicitação via e-mail pelo nosso **formulário de contato**

ATENÇÃO: Para solicitar um orçamento sem compromisso é necessário preencher corretamente todos os dados abaixo, não sendo necessário informar dados pessoais neste primeiro contato:

Dados para contato

Nome do contato:

E-mail de contato:

Telefone de contato:

Estado:

SP

Cidade:

De qual localidade deseja aemissão das certidões?

SE A CIDADE NÃO CONSTAR NA LISTA ACIMA É PORQUE AINDA NÃO ATENDEMOS TODOS OS SERVIÇOS.

Para quantas pessoas deseja as certidões assinaladas?

FINALIDADE DO PEDIDO:

Enviar o Pedido de Orcamento

CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA RECUPERAÇÃO EXTRA JUDICIAL SÃO PAULO – SP

Esta certida atesta se uma empresa esta em processo de falencia ou concordata ou não. Usada em licitações publicas

A empresa CARTORIOSBR ASSESSORIA DOCUMENTAL É UMA EMPRESA fundada por profissionais com experiência na área notarial e amplo conhecimento em documentação

ATENDEMOS EMISSÃO SOMENTE EM SP-CAPITAL
Para orçamento é necessário indicar:
1. Nome das certidões
2. Quantidade de pessoas ou de certidões;
3. Local [...]

CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO

Bem-Vindo ao CartóriosBR

A empresa CARTORIOSBR ASSESSORIA DOCUMENTAL É UMA EMPRESA fundada por profissionais com experiência na área notarial e amplo conhecimento em documentação

Para orçamento é necessário indicar:
1. Nome das certidões

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxerô
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



Nº 08/31

FS612991

2. Quantidade de pessoas ou de certidões;

3. Local de residência e de expedição do documentos (se for fora de SP).

Atendimento: (11) 3258- 8434

Parte superior do formulário

PEDIR

SERVIÇOS ONLINE

CERTIDÃO DE [...]

certidões forenses: certidão cível, fiscal, falência, inventário, testamento...

As certidões dos cartórios distribuidores forenses são documentos oficiais com valor jurídico atestando se uma pessoa possui algum processo relacionado à área cível, família, sucessões, tutela, curatela, executivos fiscais municipais e estaduais, falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, inventário, testamento, arrolamento, etc... FAÇA UM ORÇAMENTO VIA EMAIL comercial@certidaobr.com.br –

dúvidas sobre teor das certidões: 11 3258-8434

certidão da corregedoria – DEPRI – concorrência pública – licitação

certidão ao departamento geral da justiça do estado de sp – departamento de primeira instância – corregedoria geral a justiça – fins para participação em licitação e concorrência pública da qual constem os tabelionatos de protesto de letra e títulos da comarca de são paulo, bem como os nomes dos responsáveis pelas referidas unidades e respectivos endereços; solicite um orçamento sem compromisso via e-mail: comercial@certidaobr.com.br

(Certidão BR presta serviços junto ao) CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO, CERTIDÃO NEGATIVA 10 CARTORIOS SÃO PAULO- CERTIDÃO NEGATIVA PROTESTO

(Certidão BR presta serviços junto ao) Cartório de Protesto de Letras e Títulos - CERTIDÕES ORÇAMENTO SOB CONSULTA, SÃO PAULO CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO, CERTIDÃO NEGATIVA 10 CARTORIOS SÃO PAULO- CERTIDÃO NEGATIVA PROTESTO

Cartório de Registro Civil

(Certidão BR presta serviços junto ao) Cartório de Registro Civil -

ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO CARTORIOSBR PESQUISA PARA VOCÊ – Tutela e Curatela

– CASAMENTO OBITO São Paulo SEGUNDA via certidão de nascimento 2º via certidão de casamento

SEGUNDA via certidão de obito de SÃO PAULO – CAPITAL

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanx

Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br

CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



Nº 09/31

FS612991

(Certidão BR presta serviços junto ao) Cartório de Registro de imóveis-
MATRICULA ATUALIZADA COM NEGATIVA ONUS MATRICULA ATUALIZADA COM
NEGATIVA ONUS, SOLICITE ORCAMENTO SEM COMPROMISSO – CARTORIOSBR – TIRAR
INTERIO TEOR DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS, CERTIDÃO DA MATRICULA DO
IMÓVEL E CERTIDÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM SÃO PAULO –
CAPITAL

CARTORIOSBR PESQUISA PARA VOCÊ SEM COMPROMISSO EM CARTORIOS DE REGISTRO
E TITULOS E DOCUMENTOS CERTIDÕES DE ESTATUTO E DEMAIS SERVIÇOS

(Certidão BR presta serviços junto ao) Cartório de Registro de Títulos e Documentos -
CERTIDÃO DE ESTATUTO

CERTIDAOBR PESQUISA PARA VOCÊ EM CARTORIOS DE NOTAS CERTIDÕES DE
ESCRITURAS E PROCURAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO
CERTIDÃO ESCRITURA

(Certidão BR presta serviços junto ao) Tabelião de Notas e Escrituras
CERTIDÕES E DOCUMENTOS DE FISICA OU JURIDICA (PARA COMPRA E VENDA DE
IMOVEL)

(a)Certidão Negativa de Protesto de São Paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de
uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um
título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de
câmbio, etc.

(a)Certidão de Protesto , esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada
pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro
documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a)Certidão de Protesto SP , esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada
pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro
documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a)Certidão de Protesto são paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma
determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título
ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória,

duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão Negativa de Protesto dos 10 Cartório de Protesto da capital de são paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão Negativa de Protesto dos 10 Cartório de Protesto de são paulo, SP, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão do Cartório de Protesto de São Paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) certidao cartórios de Protestos sp, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) certidao dez cartórios de Protestos de são paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Atualizar Certidão positiva de Protesto sp, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) certidão de Protestos 10 anos em Capital – sp, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão de Protesto 5 anos sp, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão dos 10 Cartorios de Protestos sp, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidões Negativas de Protestos Sp, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidões Negativas de Protestos São Paulo, capital – todos dez Cartório, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Levantamento de Certidões de Protestos da Capital SP, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão de protesto dos Vendedores do Imovel, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão de protesto dos proprietarios, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidões de protesto para compra e venda de imovel, esta certidão visa a

comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidões de protesto pessoais do vendedor, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão negativa de protestos dos dez cartorios de São Paulo SP, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

(a) Certidão dos 10 (dez) Cartórios SP, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

Certidão de todo os Cartorios de Protesto SP, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

Certidão negativa de protesto da Capital de São Paulo, esta certidão visa a comprovar a inadimplência ou não de uma determinada pessoa física ou jurídica, junto ao Cartorio de Protesto, quando esta for devedora de um título ou um outro documento de dívida sujeito ao protesto: cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc.

Documentos para loteamento

2. Histórico vintenário

Certidões do Registro de Imóveis as certidões que compõem a cadeia vintenária do imóvel.

Certidão negativa de tributos federais

Certidão negativa de tributos estaduais — na Exatoria Estadual. —

Certidão negativa de tributos municipais — atesta se existe algum debito junto a

prefeitura

Certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel

Certidão negativa de ações pessoais

Certidão negativa de protestos de títulos

Certidão negativa de ações penais

Certidão negativa de ações penais com respeito ao crime e contra o patrimônio

Certidão negativa de ônus reais,

o OUTRAS CERTIDÕES

o Certidão de Protesto (negativa ou Positiva) sp

o Certidão dos 10 Cartorios de São Paulo sp

o Certidões Forenses sp

o Certidões de Ações Cíveis/Família sp

o Certidão de Executivos Fiscais sp

o Certidão de Falência e Concordata sp, – Atesta a existência de processos de distribuições entre outros citados junto ao poder judiciário do estado competente

o Certidão de Objeto e Pé sp Aquela que detalha um processo que possa estar arquivado ou em andamento sob uma pessoa física ou jurídica

o Certidão de Tutela e Curatela spaq que atesta se uma pessoa física está em condições de responder sozinha os atos cíveis/criminais perante a sociedade, ou seja se não possui tutor, curador e não está interdito.

o Atestado de Antecedentes Criminais sp

o Credito Imobiliario sp

o Distribuidores Criminais sp

INFORMAÇÃO SOBRE CERTIDÕES:

Certidão do Distribuidores Cíveis: Relata os feitos cíveis em nome do vendedor na cidade em que reside.

Ex: Separação, Divórcio, Despejo, etc

Certidão negativa do Distribuições Cíveis de Ações de Executivos Fiscais: Informa se existe ação de execução em nome do vendedor

CERTIDÃO DE ÔNUS E ALIENAÇÕES: será obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente pela região onde localiza-se o imóvel. Tal certidão consiste na matrícula do imóvel (caso este tenha sido registrado após 1976) ou na Transcrição (referente a registros anteriores a 1976). Estas são certificadas pelo Oficial ou pelo Escrevente do cartório e mencionam a existência ou não de ônus, alienações, citações e ações reipersecutórias que tenham sido apresentadas para registro.

CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CÍVEL: é obtida no Distribuidor Cível e apresentará quaisquer ações cíveis que o vendedor possa estar respondendo no Fórum local. Caso o vendedor resida em outra cidade, faz-se necessário que seja apresentada também a certidão da comarca de sua residência.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS: destina-se a apurar se o proprietário se encontra quite com os tributos municipais. Ex. IPTU, Taxa de Sinistro, ISS, etc.

CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL: cumpre a mesma finalidade da certidão extraída no Distribuidor Cível, porém abrange as ações na esfera federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO: visa aferir se o vendedor figura como Réu em ações trabalhistas e deve ser extraída também na comarca da residência do vendedor.

CERTIDÃO DE PROTESTO: tem o finalidade de demonstrar se o alienante possui títulos protestados em seu nome como cheque, nota promissória, duplicata, letra de câmbio, etc

CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL serve para verificarmos se o proprietário se encontra em dia com suas obrigações junto à Receita Federal e ou à Procuradoria.

Certidão negativado Distribuidor Cível de Falência e Concordata: Se consta ações de falência e concordata em nome do vendedor

Certidão do Distribuidor Cível de ações de Interdição, Tutela e Curatela: informação se o vendedor está exercendo o cargo de tutor ou curador de alguma pessoa., Certidão negativa do Distribuidor da Justiça do

Trabalho: se consta ações trabalhista em aberto no nome do vendedor

Certidão da Justiça Federal: Se existe ações da Justiça Federal em nome do(s) vendedor como INSS, Recita federal etc

Certidão de Objeto e Pé: esclarece a situação da ação citada nas Certidões de Distribuidores Cíveis, Protesto, Trabalhista e Justiça Federal.

Certidão negativa dos 10 cartorios de Protesto: Se faz menção de ação de protesto em nome do vendedor .

Certidão da Matrícula do Imóvel: Tem descrição do imóvel dos atuais e dos

anteriores proprietários, Matrícula Quinzenária: Certidão que informa a descrição do imóvel no período de 15 anos certidão do Distribuidor Cível de São Paulo, Certidão de Distribuições Cíveis de São Paulo pesquisa de 10 anos, Certidão nada consta de Distribuição Cível de São Paulo, Certidão de Distribuição Cível com Ações e Família São Paulo, Certidão positiva Forense ou Certidões forenses de São Paulo, CND, Certidão Forense ou Certidões forenses de São Paulo, Certidão de Dist. Cível, Certidão do Distribuidor Cível referente a Ações Cíveis – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Certidão dos Distribuidores Cíveis – Tutela, Curatela e Interdição, Certidão do Fourm, Certidão João Mendes Júnior, Certidão Cível, Certidão Nada Consta Família, Certidões Cíveis, Certidão de Ações Cíveis e de Família, Distribuição de Ação Cível, Distribuidor Estadual, Inventário, Arrolamento, Testamento, Processos Extintos e em Andamento, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão do Fórum, Existência ou Não de Ações, Certidão de Nada Consta, Pedido de Certidão, Depri 1.3, Código 202-0, Distribuidor Cível referente a Ações Cíveis, cíveis em nome do vendedor(es), Separação, Divórcio, Condomínio, Despejo, Cobrança. Certidão dos distribuidores cíveis relativos a executivos fiscais, Certidão de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, Certidão Negativa de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, Certidão do Distribuidor Cível referente a Ações de Executivos Fiscais das Fazendas Públicas, Certidão de Protesto 5 anos, Certidão dos 10 Cartórios de Protestos, Cartórios Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão de Desapropriação Certidão de Desapropriação e Melhoramento, Certidão de Escritura, Certidão de Executivos Fiscais Certidão de Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, Certidão de Protesto, certidão do distribuidor, Certidão dos 10 Cartórios de Protesto, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Trabalhista, Certidões de Protesto, CNDT, Código GRU, justiça Federal Códigos e Unidades Gestoras da Justiça Federal São Paulo, Código Unidade Gestora STJ Desap 502, Desapropriação, Desapropriação e Melhoramento, Endereço endereço TRT, Executivos Fiscais Execução Fiscal Justiça do Trabalho, Distribuidor Protesto, Tabeliães Distribuidores Protesto 5 anos, Distribuições Títulos Protesto, Levantar Confeção 10 cartório Título Protesto, Levantamento Tabeliães, cartório Título Protesto 10 anos, DOS 10 dez CARTÓRIOS DE PROTESTO DA CAPITAL – CND, Certidão dos 10 Cartórios de Protestos, Atualizar Certidão positiva de Protesto, Protestos 10 anos em Capital, Certidões Negativas de Protestos, CND, Certidões Negativas de Protestos – do 1º cartorio ao 10º Cartório., 0 Cartórios de Protestos na Capital de São Paulo Sp, Lei das Licitações, Parceiros Prefeitura, SP Protesto, Protestos Registro Civil, , certidão de escirtura, Tabelionatos, TABELIÃO, Tabelião de

MGM Construções Elétricas Ltda

Certificada ISO 9001:2008



Notas, Trabalhista TRT, SP trt são Paulo, Contrato de Aluguel, Cópia do contrato de aluguel. Contrato de Alienação Fiduciária Título original., Contrato de Câmbio, Cédula de Crédito Bancário, Cédula de Crédito Bancário por Indicação, Cédula de Crédito Comercial, Cédula de Crédito à Exportação, Cédula de Crédito Industrial, Cédula de Crédito Rural, Título original., Certidão de Crédito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Puxar Certidões dos Executivos Fiscais, Certidão Estadual, Certidão Fiscal do Forum, Levantar Certidão Negativa de Executivos Fiscais pesquisa de 10 anos, Certidão de Execução Fiscal, Obtenção de Certidão de Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais em São Paulo, Cnd , Exec. Fiscais, puxar Certidões Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais Sp, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais Distribuição. certidão dos Cartórios de Protestos, Atualizar Certidão positiva de Protesto, Protestos 10 anos em Capital, Certidão de Protesto 5 anos, Certidão dos 10 Cartórios de Protestos, Certidões Negativas de Protestos, CND, Certidões Negativas de Protestos – do 1º ao 10º Cartório, Levantamento de Certidões de Protestos da Capital, documentos, Certidão dos Vendedores, Levanta Certidões dos proprietários, Certidão de Praxe, Certidão para compra e venda de imóvel, Certidões pessoais, certidão do vendedor, Levantamento de documentação, Certidão negativa de protestos de São Palo SP, 10 Cartórios, Certidão dos Cartorios de Protesto. Justiça Federal – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjunto, Certidão Federal, Certidão Federal de São Paulo, Certidão de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjunto, Certidões de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjunto Positiva , levantar Certidão negativa de débitos, Certidões em SP, da Justica Federal de São Paulo solicitação de Certidão Ações e Execuções Cíveis, Fiscais Negativa, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjunto – da Justica Federal de São Paulo, pessoa jurídica e física, Certidões de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Pedido de Certidão NC, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjunto – da Justica Federal de São Paulo, Certidão da Justiça do Trabalho em São Paulo Negativa para pessoa física, Certidão da Justiça do Trabalho em São Paulo Negativa para pessoa Juridica, Obtenção de Certidão da Justiça do Trabalho em SP Positiva para pessoa física, Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho referente a Ações Trabalhistas – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Certidão da Justiça do Trabalho em SP Positiva para PJ, Certidão da Justiça do trabalho de São Paulo, Certidão Negativa de Deébitos, obtenção Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de Capital, cnd, Certidão Negativa de Ações Trabalhista de

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxara
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



Nº 17/31

FS612991

Capital, Distribuições Trabalhistas, Distribuição trabalhista, Distribuidor da justiça do trabalho, de ações e distribuições trabalhista, Documentação necessária, Certidão negativa da Justiça do Trabalho, Certidão positiva da Justiça do Trabalho, Certidão do Imóvel em São Paulo, Certidão de Propriedade do Registro do Imóvel, Vendedor, vendendo o imóvel, Certidão de Propriedade, Certidão do Registro do Imóvel, Certidão de Propriedade do Registro do Imóvel Sp, certidão de inteiro teor, Certidão de Propriedade do Registro do Imóvel da Capital, Certidão de Propriedade do Cartório de Registro do Imóvel, Certidão de Matrícula, Certidão para venda de Imóvel, Certidão de Matrícula do Imóvel com Negativa de Ônus, Alienações, Ações Reais e Reipersecutórias Matrícula Atualizada, Matrícula Vintenaria, Matrícula, Certidão de inteiro Teor da Matrícula com Negativa de Ônus, São Paulo, matrícula atualizada, Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, Certidão Atualizada de inteiro teor da matrícula, São Paulo SP/Capital negativa do imóvel 20 Anos, Certidão de Transcrição, de transcrições, inscrições ou averbações, Negativa de Ônus, Matrícula, Transcrição, Atualizada, Vintenária, Negativa de Ônus.

Dados Gerais

Processo: AI 6709419 PR 0670941-9

Relator(a): Leonel Cunha

Julgamento: 22/04/2010

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 377

Decisão

Vistos, RELATÓRIO 1) FUNERÁRIA PINHAIS LTDA impetrou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, em face de ato do Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, visando liminar que lhe habilitasse à próxima fase do Processo Licitatório, uma vez que teria comprovado a sua condição de sociedade em plena atividade (não falida), cumprindo a finalidade do item 6.5, c, do Edital da Concorrência Pública nº 018/2008.

2) O pedido liminar foi indeferido (fls. 265/266), porque a Impetrante descumpriu o disposto no item 6.5, c, do Edital do certame licitatório.

3) FUNERÁRIA PINHAIS LTDA interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/22). Afirmou que: a) participou do Processo Licitatório (Concorrência Pública nº 018/2008), que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços funerários no Município de Curitiba; b) foi inabilitada, sob o fundamento de que descumpriu o disposto no item 6.5, c, do Edital da Licitação, ou seja, não apresentou, juntamente com a Certidão Negativa de Falência e Concordata, a Certidão expedida

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxerôes
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



Nº 18/31

FS612991

pela Corregedoria da Justiça, constando o Cartório Distribuidor responsável pelas Falências e Concordatas de sua Comarca; c) realmente não juntou a Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça, que constasse o Cartório Distribuidor responsável pelas Falências e Concordatas de sua Comarca, mas apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, o que é suficiente para cumprir a finalidade do item 6.5, c, do Edital da Licitação, já que comprova sua condição de não falida; d) "o intuito da exigência da Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça, é demonstrar qual ou quais é/são os cartório (s) distribuidor (es) responsável (eis) por atestar a situação não falimentar de um empresa.

Em outras palavras, demonstrar se existe um único cartório ou mais de um, responsável por tal desiderato. Isto para se evitar que licitante em processo falimentar, junte certidão negativa expedida somente pelo cartório distribuidor x, enquanto existe outro também encarregado de tal desiderado" (fl. 06); e) todavia, essa exigência é válida para comarcas que possuem vários cartórios distribuidores encarregados de atestar a situação falimentar ou não de uma empresa, mas não se justifica na Comarca de Pinhais, que possui apenas um (1) Cartório Distribuidor; f) a Comissão de Licitação tinha ciência de que o Cartório Distribuidor de Pinhais é único, razão pela qual comprovou que não é empresa falida. Pediu o efeito suspensivo, e, ao final, o provimento do recurso.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO Nota-se dos autos que a Agravante participou do Processo Licitatório (Concorrência Pública nº 018/2008), que tem por objeto a concessão da prestação dos serviços funerários no Município de Curitiba.

Todavia, ela foi inabilitada, porque "não atendeu as exigências contidas no subitem 6.5 alínea c, não apresentando junto à certidão negativa de falência e concordata a Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça, ou órgão correspondente do estado ou Distrito Federal, onde for sediada a empresa, na qual conste o (s) Cartório (s) Distribuidor (es) de pedido de Falência e Concordata expedida com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anterior a data da licitação" (fl. 238).

A própria Agravante confessa nas suas razões recursais que não juntou a Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça, demonstrando o (s) Cartório (s) Distribuidor (es) responsável (eis) pelas Falências e Concordatas de sua Comarca, apresentando somente Certidão Negativa de Falência e Concordata.

O item 6.5, c, do Edital da Licitação, exige para a prova da Qualificação Econômico-Financeira: "Certidão (ões) negativa (s) de pedido de falência e concordata, expedida (s) pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da sede da licitante, (...). Este (s) documento (s) deverá(ão) estar acompanhado (s) de Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça, ou órgão correspondente do Estado ou Distrito Federal, onde for sediada a empresa, na qual conste o (s) Cartório (s) Distribuidor (es) de pedido de falência e concordata, expedida com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anterior a data da licitação"(fl. 54).

A finalidade da exigência da Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça, na qual conste o (s) Cartório (s)

Distribuidor (es) de pedido de Falência e Concordata do lugar da sede da empresa, é demonstrar qual é ou quais são os Cartório (s) Distribuidor (es) responsável (eis), a fim de se comprovar, de fato, a situação não falimentar de um empresa.

Essa norma editalícia, de caráter geral, tem por escopo evitar que um licitante, que

possui contra si processo falimentar, junte Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor em que não há tal registro, frustrando o disposto no art. 311, inciso II, da Lei 8666/93, que exige a prova de Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Ou seja, o disposto no item 6.5, c, do Edital da Licitação é razoável, porque visa garantir efetivamente a comprovação de que a empresa licitante não é parte em processo falimentar ou em pedido de concordata, motivo pelo qual, essa exigência, não pode ser considerada um formalismo exagerado, inútil ou desproporcional.

Ao contrário do que afirma a Agravante, não houve excesso de formalismo na sua inabilitação do certame licitatório, mas sim observância aos princípios da isonomia e da legalidade que regem a licitação, bem como o cumprimento dos termos do Edital ao qual a Administração está estritamente vinculada, a teor do art. 411 da Lei 8666/96, que dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Não se pode olvidar que o edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos das partes.

Assim, não é possível isentar, exclusivamente a Agravante, do dever de apresentar Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça, na qual conste o (s) Cartório (s) Distribuidor (es) de pedido de Falência e Concordata do lugar da sede da sua empresa, porque era seu ônus demonstrar que o Município de Pinhais possui apenas um (1) Cartório Distribuidor.

No caso, não foi juntada, pela Agravante, a Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça, demonstrando o (s) Cartório (s) Distribuidor (es) responsável (eis) pelas Falências e Concordatas de sua Comarca, conforme exigia o Edital da Licitação, não sendo possível, tal omissão, ser suprida em prejuízo da impessoalidade, ou seja, prejudicando os demais licitantes.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.

DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exatidão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-

se "estritamente" a ele." (REsp 421.946/DF, PRIMEIRA TURMA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, julgado em 07/02/2006).

Nessas condições, como houve o descumprimento de obrigação expressa no instrumento convocatório (de exigência editalícia que é razoável), não há qualquer ilegalidade no ato impugnado, que observou os princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao edital e da razoabilidade.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo Instrumento, porque contrário à jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intime-se.

CURITIBA, 20 de abril de 2010.

Desembargador LEONEL CUNHA Relator

Ver na Íntegra

Veja essa decisão na íntegra.

É gratuito. Basta se cadastrar

GRUPO: I – CLASSE VII – Plenário

TC-020.085/2006-4

NATUREZA: Representação

ENTIDADE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)

INTERESSADO: Premier Eventos Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE OCORRIDA EM PREGÃO PROMOVIDO PELO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
2. Quanto ao detalhamento dos requisitos de qualificação econômico-financeira que deverão ser preenchidos pelas licitantes, a Lei nº 10.520/02 não possui disciplinamento próprio, razão pela qual afigura-se cabível a aplicação, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93.
3. Reputa-se indevida, por ausência de amparo legal, a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de documentação que fuja ao rol previsto pelo artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de Representação formulada pela empresa Premier Eventos Ltda., com fundamento no artigo 113 da Lei nº 8.666/93 (fls. 01/60, v.p.).

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxara
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



Nº 00/38

FS612991

2. A representante insurge-se contra o Pregão nº 022/06, promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em eventos nacionais e internacionais, para montagem, organização e realização da X Conferência Latino-Americana de Zonas Francas – CZFA 2006, ocorrida no período de 29/08/2006 a 01/09/2006, na cidade de Manaus (*ex vi* do Edital de fls. 07/52, v.p.). O evento em questão, destaca-se, foi realizado, em parceria, pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e pelo Sebrae/AM.

3. Do que ressaí dos autos, a sessão de abertura do certame ocorreu em 28/07/2006. Vencida a fases de lances, o Sr. Pregoeiro abriu os envelopes relativos à documentação de habilitação das licitantes e, ato contínuo, julgou vencedora a empresa IS Comunicação Ltda., que apresentou proposta no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

4. Em 04/08/2006, a decisão do Sr. Pregoeiro foi homologada e o objeto licitado foi adjudicado em favor da empresa acima citada (fl. 60, v.p.).

5. Segundo a representante, teria havido irregularidade na habilitação da empresa IS Comunicação Ltda., uma vez que ela teria sido declarada vencedora sem atender à exigência prevista no item 7.1.3 do Edital, *verbis*:

“7.1.3 - relativo à qualificação econômico-financeiro

a) certidão negativa de falência expedida pelos(s) distribuidor(es) do domicílio ou da sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA CORREGEDORIA ONDE CONSTE O NÚMERO DE DISTRIBUIDORES DE SUA SEDE ou outro documento equivalente – sendo que no caso de existir mais de um Cartório de Distribuição, o licitante deverá apresentar certidão negativa expedida por cada Cartório existente; (...)”

6. Para o representante, teria havido violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a empresa IS Comunicação Ltda. não apresentou a referida certidão da Corregedoria de Justiça de sua sede.

7. A representante informa, ainda, que interpôs recurso administrativo em face do resultado final do certame, o qual foi indeferido (fls. 54/59, v.p.).

8. Ao final, a representante solicita a este Tribunal a anulação dos atos praticados em desconformidade com o edital.

9. Em instrução preliminar, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

(SECEX/AM) propôs o conhecimento do presente feito como Representação, nos termos do artigo

113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e sugeriu fosse realizada diligência junto ao Sebrae/AM para a obtenção

de cópia do procedimento licitatório sob exame, bem como do contrato dele decorrente (fls. 61/63,

v.p.).

10. Realizada a diligência, o Sr. José Carlos Reston, Diretor Superintendente do Sebrae/AM, encaminhou os documentos solicitados, os quais constituíram os volumes 1 e 2 do anexo 1 destes autos.

11. A SECEX/AM, em manifestação conclusiva, elaborou a instrução de fls. 69/72, v. p., da qual destaco o trecho abaixo, *verbis*:

“(…) 6. O Processo licitatório referente ao Pregão n.º 22/2006 apresenta 283 páginas e inclui cópia do contrato dela decorrente. Em Comunicação Interna de abertura de processo licitatório (fl. 4, Anexo I) consta que a SUFRAMA e o SEBRAE/AM

firmaram convênio 001/2006 para viabilizar a realização da X Conferência Latino-Americana de Zonas Francas. Em Termo de Convênio (fl. 7, Anexo I), consta que o valor total do Convênio seria de R\$ 335.788,18, sendo de R\$ 186.748,18 a co-participação da SUFRAMA e R\$ 149.040,00 a contrapartida do SEBRAE.

7. Em Ata de Abertura do Pregão n.º 22/2006 (fls. 241/243, Anexo 1) constata-se que a fase de lances transcorreu de forma regular, sagrando-se vencedora a Empresa I.S. Comunicação Ltda., com o lance de R\$ 276.000,00. Consta ainda em Ata que após a fase de lances, seguiu-se a abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação da empresa a apresentar o menor lance, sendo que a mesma foi considerada habilitada. Ao final o pregoeiro registra que a empresa Premier Eventos Ltda. manifestou intenção de recorrer da decisão do pregoeiro de habilitar a empresa mesmo sem a apresentação da Certidão da Corregedoria com o número de cartórios de sua sede.

8. A empresa Premier Eventos Ltda., em recurso administrativo (fls.245/249, Anexo 1), solicitou a reconsideração da decisão que julgou vencedora a proposta formulada pela empresa I.S. Comunicação, argumentando que:

a) o item 7.1.3 do Edital de Licitação previa a apresentação de 'Certidão negativa de falência expedida pelo(s) distribuidor(es) do domicílio ou da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA CORREGEDORIA ONDE CONSTE O NÚMERO DE DISTRIBUIDORES DE SUA SEDE ou outro documento equivalente – sendo que no caso de existir mais de um Cartório de Distribuição, o licitante deverá apresentar certidão negativa expedida por cada Cartório existente' (negrito e letras garrafais presentes no Edital);

b) o item 7.6 do mesmo Edital estabelecia que 'A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante' e que, portanto, a decisão da Comissão Permanente só pode ser um equívoco;

c) no momento que os próprios responsáveis pela condução da licitação deixam de observar rigorosamente as disposições do ato convocatório, deliberando pela dispensa desse ou daquele documento em favor de tal ou qual empresa, deixa-se de produzir uma licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade, presidida por critérios objetivos e impessoais, e sim determinada por escolhas arbitrárias dos envolvidos na condução do processo;

d) acredita que a decisão de habilitar a empresa I.S. Comunicação Ltda., a despeito de não ter apresentado a certidão expedida pela Corregedoria de Justiça de sua sede decorreu de equívoco da Comissão Permanente de Licitação.

9. A empresa I.S. Comunicação Ltda., em resposta ao recurso interposto, apresentou as contra-razões a seguir expostas (fls. 262/265, Anexo, 1):

a) a certidão requerida pelo processo licitatório, certidão da respectiva Corregedoria onde conste o número de distribuidores de sua sede, extrapola o que requer o diploma legal específico;

b) o art. 31, inciso II, da Lei 8.666/93 estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limita-se a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) a distribuição processual é centralizada em Manaus, não há vara especializada em falência e recuperação judicial;

d) a Central de Certidões da Comarca de Manaus, órgão equivalente ao Cartório da Corregedoria, com acesso a todos os cartórios forneceu a certidão informando a inexistência de ações falimentares ou de recuperação Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxuneta/PA Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



judicial contra a empresa, em toda e qualquer vara da Comarca de Manaus, nos últimos 20 anos;

e) o documento apresentado é o único necessário na Comarca de Manaus, na medida em que representa a distribuição processual, com fé pública e com o registro das ações intentadas nos últimos 20 anos.

10. O Diretor Superintendente da SEBRAE, para indeferimento do recurso administrativo, argumentou, às folhas 266/271 do Anexo 1, que:

a) a disposição editalícia limitou-se a observar a regra legal que exige a apresentação de certidão negativa de falência relativa ao foro do domicílio ou de sede da licitante e que a complementação exigida, ou seja, Certidão da respectiva Corregedoria onde conste o número de Distribuidores de sua sede, objetivou a observância da organização judiciária do Estado da sede ou domicílio da licitante, de forma a resguardar o interesse público, considerando que em alguns Estados os Tribunais de Justiça utilizam mais de um Cartório para a distribuição de feitos. Ressaltou ainda que a complementação não implicou em alteração e ampliação do dispositivo legal;

b) considerou que no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a distribuição processual estaria concentrada em uma Coordenadoria, sem outros distribuidores e restou comprovada a idoneidade financeira da licitante vencedora pois fora apresentada a certidão da lavra do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, por seu cartório único de distribuição.

11. À folha 227 do Anexo 1 consta Certidão emitida pelo Poder Judiciário, de 26/07/2006, certificando que foi realizada pesquisa nos registros de distribuições existentes no sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no período de 20 anos anteriores à data de 26/07/2006, e verificou-se a inexistência de Ação(ões), Falência e Recuperação Judicial, distribuída contra a pessoa jurídica de I.S. Comunicação Ltda.

12. A Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça, confirma as alegações apresentadas sobre a centralização nos artigos 420 (Disposições Finais e Transitórias) e 390 (Do Serviço de Distribuição):

Art. 420 - Ficam desmembrados do primeiro e segundo Ofícios dos Cartórios Distribuidores da Comarca de Manaus, os Serviços de Distribuição, que passarão a ser exercidos por servidores designados para tal, na forma do artigo 390 desta Lei,.....

Art. 390 - O Serviço de Distribuição do Fórum Judicial da Comarca de Manaus terá três (03) Seções especializadas: uma, para os feitos cíveis; uma, para os feitos de natureza penal; e uma, para as execuções fiscais e ações delas decorrentes.

13. Não parece razoável a interpretação da empresa Premier Eventos Ltda. quando defende, a ferro e fogo, a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação. Referido princípio é apenas corolário de tantos outros a que estão sujeitos os administradores públicos, tais como, o da legalidade, da publicidade, da igualdade. Não pode, assim, o Administrador, violando outros princípios, aplicar irrestritamente os termos fixados no edital. A exigência editalícia, apresentação de certidão da respectiva Corregedoria com o número de distribuidores de sua sede, restou justificada nos autos, tendo em vista que objetivou a observância da organização judiciária do Estado da sede ou domicílio da licitante, sendo um meio de conhecer o número de distribuidores de processos, caracterizando zelo da administração para não contratar empresa com processo falimentar. Em Manaus não há a necessidade de apresentação da Certidão da Corregedoria com o número de distribuidores pelo fato de a distribuição ser centralizada no Tribunal de Justiça, sendo suficiente a apresentação de certidão negativa de falência emitida pelo Tribunal.

14. Em razão do exposto, submeto estes autos à consideração superior, propondo que:

I - seja conhecida a presente Representação para, no mérito, julgá-la improcedente;

II- seja encaminhada cópia da deliberação que vier a ser exarada nos presentes autos à Premier Eventos Ltda., autora da presente representação;

III- seja arquivado o presente processo.”

12. A Sra. Secretária de Controle Externo Substituta manifestou-se de acordo com a proposta acima transcrita (fl. 72, v.p.).

13. É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, insta destacar que a representação ora em exame atende aos requisitos de admissibilidade previstos pelo artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006 e obedece aos ditames do artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve ser conhecida.

2. Versa este processo sobre representação formulada pela empresa Premier Eventos Ltda. acerca de possível irregularidade ocorrida no Pregão nº 022/06, promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM).

3. Importa registrar que o objeto do referido certame foi a contratação de empresa especializada em eventos nacionais e internacionais, para montagem, organização e realização da X Conferência Latino-Americana de Zonas Francas – CZFA 2006, no período de 29/08/2006 a 01/09/2006, na cidade de Manaus.

4. Realizada a diligência necessária à elucidação dos fatos, a SECEX/AM lavrou a instrução de fls. 69/72, v. p.

5. A questão suscitada pela representante diz respeito a uma possível violação ao princípio da vinculação ao instrumento licitatório devido ao não atendimento de exigência editalícia por parte da licitante vencedora do certame.
6. Referida exigência, destaca-se, referia-se à qualificação econômico-financeira das licitantes, que deveriam apresentar *“certidão negativa de falência expedida pelos(s) distribuidor(es) do domicílio ou da sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento das propostas ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA CORREGEDORIA ONDE CONSTE O NÚMERO DE DISTRIBUIDORES DE SUA SEDE ou outro documento equivalente – sendo que no caso de existir mais de um Cartório de Distribuição, o licitante deverá apresentar certidão negativa expedida por cada Cartório existente”* (ex vi do item 7.1.3 do Edital).
7. Segundo a representante, a empresa IS Comunicação Ltda., vencedora do certame, não apresentou a referida certidão da Corregedoria de Justiça de sua sede.
8. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei nº 10.520/02, que institui o pregão, estabelece, em seu artigo 4º, inciso XIII, que *“a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.
9. Observa-se, pois, que a Lei nº 10.520/02 não detalha quais os requisitos de qualificação econômico-financeira que deverão ser preenchidos pelas licitantes. Neste caso, afigura-se cabível a aplicação da Lei nº 8.666/93, uma vez que esta norma é aplicável aos pregões de forma subsidiária nas hipóteses em que a norma específica não possui disciplinamento próprio.
10. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, dispõe que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á: (i) ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (ii) à **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física**; e (iii) à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (artigo 31).
11. Diante disso, reputo como indevida, por ausência de amparo legal, a exigência editalícia em questão no tocante à necessidade de apresentação de certidão da respectiva corregedoria onde conste o número de distribuidores de sua sede, ou outro documento equivalente. Isso porque, quanto a este tópico, a Lei, para fins de qualificação econômico-financeira, somente requer a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante.

12. Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

13. Vale registrar, ainda, que consta dos autos que a IS Comunicação Ltda. apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, órgão responsável, de forma centralizada, pela distribuição de processos em todo o Estado. Por meio dessa certidão, foi atestada a inexistência de ações falimentares ou de recuperação judicial contra a referida empresa.

14. Assim, considerando (i) ter restado comprovada a idoneidade da empresa contratada, nos termos exigidos pela Lei; (ii) ter sido o objeto licitado – montagem, organização e realização da X Conferência Latino-Americana de Zonas Francas – realizado durante o período de 29/08/06 a 01/09/06; e (iii) não haver nos autos indícios de prejuízo ao erário, entendo não ser procedente a representação ora sob exame.

15. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de maio de 2007.

BENJAMIN ZYMLER

Ministro-Relator



ACÓRDÃO Nº 768/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 020.085/2006-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM)
4. Interessado: Premier Eventos Ltda.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação formulada pela empresa Premier Eventos Ltda., com fundamento no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, acerca de possível irregularidade ocorrida no Pregão nº 022/06, promovido pelo Serviço Brasileiro

de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006 e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à representante;

10. Ata nº 17/2007 – Plenário

11. Data da Sessão: 2/5/2007 – Ordinária


12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0768-17/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Bibliografia:

Retirei este do saite <http://cartoriosbr.com.br/10273/certidao-dos-cartorios-de-protesto-de-titulo-da-comarca-da-capital/>

Que deverá servir de exemplo, demonstra de forma cabal que para comprovar a certidão negativa de protesto de falência, deverá comprovar quantos cartório possui na comarca e apresentar a certidão de cada um dos cartório do distribuidor, pelo texto acima não deixa duvida.

Acima verifica-se dois exemplos, que demonstra de forma clara a forma de apresentação dos documento do item 4.1.9 e 4.1.9.1, além dos exemplo acima, destaca-se que o texto é claro, e a língua portuguesa não deve caber dupla interpretação, ou seja, a apresentação do item 4.1.9 “Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicilio da licitante;”, complementada através do item 4.1.9.1 “No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;”

A comissão não pode e não deve criar interpretação para o que está claro e evidente, a questão é que a empresa deve apresentar a Certidão de Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicilio da licitante, até ai, as empresas acima apresentaram o documento solicitado, no item 4.1.9.1, complementa-se, dando solidez legalidade do item solicitado, **“No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;” devendo ainda de forma implícita, apresentar documento que comprove quantos cartórios existe na sede da licitante, pois como poderá provar quantos cartórios existente, se apresentar o numero de cartórios existente e ainda apresentar a negativa de cada um dos cartórios.**

Obs. Não pode a comissão criar interpretação divergentes ou que modifique o que foi solicitado no edital, item 4.1.9 e 4.19.1.

RESUMO:

- Solicitamos a inabilitação das empresas Quantum Engenharia Ltda, Oroluz Produtos e Soluções Elétricas Ltda, Luzerna Instalações Elétricas Ltda, L e Z Comércio e instalações Elétricas Ltda, Sadenco Sul Americana de Engenharia e comércio Ltda, Cepenge Engenharia Ltda, Líder Materiais Elétricos Ltda e Quark Engenharia Ltda, por deixarem de cumprirem o item 4.1.9 e 4.1.9.1, de forma integral.

Havendo vícios na apresentação da documentação de habilitação pode a comissão inabilitar todos os participantes, neste caso está sendo solicitado a inabilitação de oito participantes por deixarem de cumprir o item 4.1.9 e item 4.1.9.1.

DA LEGISLAÇÃO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, sejam qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo. (grifo nosso)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Também considerando que a licitação vincula-se diretamente ao instrumento convocatório, conforme artigo três da lei 8666/93.

DO PEDIDO:

Nada mais, requer a Vossa Senhoria, digne-se receber o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, inabilitando as empresas:

- QUANTUM ENGENHARIA LTDA,
- OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA,
- LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA,
- L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA,

Rod. BR 282, S/N – Linha São Sebastião, L1 QB Distrito Industrial– CEP.: 89820-000- Xanxerô
Fone/fax.: 49-3433 8000-e-mail: mgmconstrucoes@mgmconstrucoes.com.br
CNPJ 04.830.372/0001-04 – Insc. Estadual 254.689.248



№ 30/31

-
- SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 - CEPENGE ENGENHARIA LTDA,
 - LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA,
 - QUARK ENGENHARIA LTDA.
- Por não atender ao item 4.1.9 e 4.1.9.1.

Vinculando-se ao instrumento convocatório,

Nestes termos,
Pede Deferimento



Xanxerê (SC), 12 de dezembro de 2014.

Diretor

Carlos Alberto Titão